



**INSTITUTO GONÇALO MONIZ – IGM
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

**REGULAMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E
MEDICINA INVESTIGATIVA (PgBSMI)**

**Salvador – BA
Abril/2022**

**PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE
E MEDICINA INVESTIGATIVA - PGBSMI
INSTITUTO GONÇALO MONIZ - IGM
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**

ÍNDICE

Título I - DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS	03
Capítulo I - Do Programa	03
Capítulo II - Dos Objetivos	03
Título II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO COLEGIADO	04
Capítulo I – Da Organização do Programa	04
Capítulo II - Do Colegiado	05
Título III - DA COORDENAÇÃO, DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO	06
Capítulo I – Da Coordenação	06
Capítulo II – Dos Docentes	07
Capítulo III – Da Orientação	07
Título IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS	08
Capítulo I – Da Organização Curricular	08
Capítulo II – Do Regime Didático	09
Crédito	09
Avaliação Desempenho durante o curso	09
Capítulo III – Dos Prazos	13
Título V - DA OFERTA, DA INSCRIÇÃO, DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERENCIA	14
Capítulo I – Da Oferta	14
Capítulo II – Da Inscrição	14
Capítulo III – Da Admissão	14
Capítulo IV – Da Matrícula	16
Capítulo V – Da Transferência	17
Título VI – DO GRAU ACADEMICO, DA DEFESA, DOS DIPLOMAS	18
Capítulo I – Do Grau Acadêmico	18
Capítulo II – Da Defesa de Dissertação ou Tese	19
Capítulo III – Do Diploma	21
Título VII – DA VIGENCIA DO REGULAMENTO	22

TÍTULO I – DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Medicina Investigativa (PgBSMI) compõe-se de cursos *Stricto sensu* (mestrado e doutorado), distribuídos nas seguintes áreas de concentração:

- (a) Epidemiologia Clínica e Molecular;
- (b) Biotecnologia em Saúde;
- (c) Biologia Celular e Molecular;
- (d) Biologia Computacional Aplicada à Saúde.

§ 1º - Os cursos de mestrado e doutorado destinam-se a profissionais com graduação na área da saúde ou ciências biológicas ou a profissionais graduados desempenhando atividades acadêmico-profissionais a ela afins.

§ 2º - As propostas para abertura de novas áreas de concentração no PgBSMI serão analisadas e aprovadas em sessão ordinária do Colegiado desta pós-graduação.

§ 3º - As atividades de ensino, pesquisa e/ou de assistência à saúde dos cursos do PgBSMI, em suas diferentes Áreas de Concentração, serão sempre conduzidas respeitando elevados padrões éticos e de qualidade técnico-científica.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os cursos do PgBSMI destinam-se à formação de profissionais com elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas nas suas áreas de concentração.

§ 1º - O mestrado acadêmico objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competência para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas.

§ 2º - O doutorado acadêmico objetiva o desenvolvimento de competências para conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas.

§ 3º - O PgBSMI capacitará seus alunos a atualizarem-se em suas áreas de formação, com base na resolução de problemas e na análise crítica da produção científica mundial em suas áreas específicas.

§ 4º O PgBSMI também tem como objetivo, formar docente competentes comprometidos com a melhoria da qualidade da educação no campo da saúde.

§ 5º Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

§ 6º Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) no país.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA e DO COLEGIADO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - Os cursos de mestrado e doutorado do PgBSMI regem-se pelas normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Regimentos da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e do Instituto Gonçalo Moniz (IGM), e demais disposições aplicáveis.

Art. 4º - A administração e a coordenação didática do PgBSMI são exercidas por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral e por um Colegiado, presidido pelo Coordenador Geral.

§ 1º - O Colegiado é composto por 7 (sete) docentes permanentes ou colaboradores com título de doutor ou de livre docente, escolhidos pelos membros do Corpo Docente do PgBSMI, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de 1 (um) mandato.

§ 2º – Em caráter excepcional, quando já tenham sido cumpridos dois mandatos consecutivos como membro do Colegiado, será possível conceder uma segunda recondução consecutiva ao Coordenador Geral ou ao Vice-Coordenador Geral, estando vedada a segunda recondução para ambos.

§ 3º - Terão representação no Colegiado do Curso, com direito a voz e voto, 2 (dois) discentes, 1 (um) cursando o mestrado e outro o doutorado, tendo a vigência máxima de 1 (um) ano para o mestrado e 2 (dois) anos para o doutorado.

§ 4º - A renovação do colegiado não deverá exceder 50% de seus membros em 1 (um) mesmo ano.

§ 5º - O Corpo Docente do PgBSMI escolherá, dentre os membros do Colegiado, o Coordenador Geral para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução,

ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de 1 (um) mandato, ou em caráter excepcional conforme disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - O Coordenador Geral escolherá *ad referendum* do Colegiado o Vice-Coordenador Geral dentre os membros do Colegiado do PgBSMI.

§ 7º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice- Coordenador.

§ 8º - O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado tem como atribuições:

- a. Orientar, organizar e coordenar atividades do Curso;
- b. Aprovar, de acordo com exame do currículo, da produção didática e científica e, de acordo com a resolução vigente de Credenciamento e credenciamento de docentes do programa, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e de orientadores da Pós-Graduação;
- c. Aprovar a criação e a organização de novas áreas de concentração, novos cursos e atividades correlatas no âmbito da pós-graduação, bem como as modificações nos cursos já existentes, visando o desenvolvimento da pós-graduação e cumprimento de resoluções e normas da CAPES ou da Coordenação Geral de Cursos da FIOCRUZ (CGE-FIOCRUZ);
- d. Referendar a matriz curricular e as diretrizes dos programas das disciplinas, com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas nas diferentes áreas de concentração;
- e. Realizar avaliações do funcionamento/desempenho das disciplinas e propor modificações;
- f. Decidir sobre questões de parceria com outros cursos de pós-graduação, matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e infração disciplinar;
- g. Aprovar banca examinadora de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese;
- h. Estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
- i. Reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, a critério do Coordenador Geral;
- j. Aprovar os editais de seleção dos cursos de mestrado e doutorado;
- k. Definir e divulgar anualmente os critérios para distribuição dos recursos advindos das agências e outras instâncias de fomento entre os docentes e discentes, deliberando acerca das solicitações de liberação de recursos com base na disponibilidade de verba, nos critérios e limites pré-estabelecidos.

Parágrafo Único: Todos membros do colegiado deverão abster-se de estar presentes e deliberar em matérias de pauta que envolvam conflito de interesses, definidos no item 2 do Manual de Integridade Científica do Instituto Gonçalo Moniz (IGM), como uma situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria, o desempenho da função pública, como por exemplo:

- a. Participar de decisão que envolvem pessoas com as quais o colaborador tenha relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau ou relação afetiva equivalente, ou inimizade notória;
- b. Prestar serviços, receber presente ou outros benefícios de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do servidor;
- c. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo ou função;
- d. Exercer atividade que, pela sua natureza, possa implicar no uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros de seu interesse, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público.

TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO, DOS DOCENTES e DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador, em sua ausência e/ou por solicitação do Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

- a. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Curso de Pós- Graduação;
- b. Coordenar as atividades administrativas do curso, observando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos alunos;
- c. Mediar situações de conflito ou de outra natureza que possam ter impacto no desempenho acadêmico dos alunos e/ou nas ações do PgBSMI ou desempenho do programa junto à CAPES;
- d. Promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da pós-Graduação;
- e. Propor e coordenar convênios com instituições públicas e privadas que possam resultar em melhor desempenho e desenvolvimento da pós-graduação;
- f. Organizar e encaminhar à Vice-Diretoria de Ensino do IGM edital de abertura das inscrições, previamente aprovado pelo Colegiado do PgBSMI, para seleção de candidatos;
- g. Elaborar e encaminhar, após aprovação pelo Colegiado do PgBSMI, relatório anual de desempenho dos cursos de mestrado e doutorado à Vice-Diretoria de Ensino do IGM e aos órgãos governamentais co-mantenedores e/ou reguladores.

CAPÍTULO II – DOS DOCENTES

Art. 07º - O credenciamento/recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes será realizado conforme os critérios estabelecidos na Resolução PgBSMI específica vigente aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Os docentes dos cursos de mestrado e doutorado deverão ter titulação em nível de doutor ou livre docente e estar vinculado a alguma instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 2º A juízo do Colegiado, poderão ser desligados do PgBSMI, temporariamente ou não, docentes que não estiverem cumprindo aos critérios estipulados na Portaria vigente da CAPES, ou as normativas institucionais vigentes da FIOCRUZ, da CGE-FIOCRUZ, do IGM ou do PgBSMI.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO

Art. 08º - Compete ao orientador:

- b. Prover ao aluno o necessário suporte ético, científico, técnico e material (custeio de material de pesquisa e acesso aos equipamentos necessários), para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;
- c. Dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise da tese ou dissertação;
- d. Indicar ao aluno estágio ou treinamento complementar, quando se fizer necessário;
- e. Aprovar a indicação do supervisor e o plano de trabalho do estágio de docência;
- f. Fornecer ao PgBSMI as informações sobre o andamento da orientação semestralmente através do preenchimento do formulário obrigatório de pesquisa orientada;
- g. Encaminhar o orientando para o exame e defesa de qualificação do seu projeto;
- h. Encaminhar o orientando para o exame e defesa do seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Serão orientadores de doutorado apenas professores que já tenham orientado, como orientador principal, pelo menos 1 (uma) dissertação de mestrado defendida com sucesso.

§ 2º Em convergência com o Manual de Integridade Científica do Instituto Gonçalo Moniz (IGM), no que se refere aos conflitos de interesse, é vedado ao docente a orientação ou coorientação

de discentes que apresentem relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau ou relação afetiva equivalente, ou inimizade notória;

§ 3º O orientador poderá solicitar inclusão de apenas 1 (um) co-orientador para o mestrando ou doutorando, estando sujeito à homologação pelo Colegiado do PgBSMI. Esta solicitação deverá formalmente descrever de que modo o co-orientador desempenhará atividade complementar na orientação do projeto de dissertação ou de tese.

§ 4º A pedido do aluno ou do orientador, o Colegiado do PgBSMI poderá autorizar a substituição do orientador e/ou co-orientador da dissertação ou de tese, conforme Art. 41º Parágrafo único.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO e DOS PRAZOS

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 09º - Os cursos de mestrado e doutorado compreendem as seguintes atividades:

- a. Obtenção de créditos em disciplinas;
- b. Participação em atividades do seu grupo de pesquisa e do IGM;
- c. Realização de pesquisa referente ao projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- d. Estágio de docência/Tirocínio Docente, facultativo para o mestrado e obrigatório para o doutorado ([Termo de Anuência do Orientador](#));
- e. Envio semestral da ficha de pesquisa orientada do discente devidamente preenchida (<https://bdp.bahia.fiocruz.br/surveys/?s=RDY7ENWLNf>);
- f. Elaboração e defesa de qualificação do projeto;
- g. Elaboração e defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- h. Para o doutorado, submissão de pelo menos 1 (um) para publicação em periódico científico indexado em base de dados mundial, sendo o aluno autor principal. Esta submissão deverá ser comprovada e acompanhada de declaração do orientador de que a publicação está relacionada à respectiva tese.
- i. Entrega dos exemplares da dissertação ou tese para homologação dentro de 90 dias após a defesa, considerando a não entrega neste período como critério de jubramento, a ser avaliado pelo Colegiado do PgBSMI.

Art. 10º - Os cursos de mestrado e doutorado deverão integralizar, no mínimo, um total de 22 (vinte e dois créditos) e 26 (vinte e seis créditos), respectivamente, em disciplinas obrigatórias e optativas creditáveis, não incluindo a elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, que são atividades obrigatórias.

CAPÍTULO II – REGIME DIDÁTICO

Créditos

Art. 11º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica e prática, ou atividade, ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço, ou estágio em laboratório(s).

Art. 12º - A critério do Colegiado do PgBSMI, e por indicação do orientador, poderão ser atribuídos créditos optativos a treinamento/curso, assiduidade nas sessões científicas do IGM, co-orientação de estudante de iniciação científica, realizados durante o curso. Vide [tabela de atividades extras](#) disponibilizadas na página do curso.

Art. 13º - Poderão ser validados créditos obtidos e integralizados nos últimos 5 (cinco) anos em outros programas de mestrado, doutorado e especialização, em substituição a disciplinas obrigatórias ou optativas, a critério do Colegiado do PgBSMI e com base na avaliação de compatibilidade de ementa, conteúdo, carga horária e pré-requisitos definidos conforme Art. 37º.

Art. 14º. O aluno deve ter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas e atividades oferecidas no programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 15º. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação/tese ou equivalente antes de completar o total de créditos exigidos para obtenção do respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento do Programa/Curso.

Avaliação e desempenho durante o curso

Art. 16º - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos com a seguinte escala:

- A** – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B** – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C** – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D** – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 1º – Parágrafo Único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao aluno que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

Art. 17º – O aluno que não obtiver o índice de frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), em qualquer disciplina ou atividade, será reprovado por falta e receberá conceito D.

Art. 18º - O aluno só poderá cancelar a matrícula na disciplina se ela não tiver 25% das aulas realizadas.

Art. 19º - Ao ser reprovado em disciplina ou atividade, o aluno poderá requerer matrícula na mesma disciplina ou atividade.

§ 1º O aluno poderá repetir uma única vez cada disciplina para efeito de melhoramento de conceito

§ 2º O aluno repetindo a disciplina e logrando no mínimo conceito C, será considerado o novo conceito na disciplina.

Art. 20º - O aluno será desligado do programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina.

Art. 21º - Os alunos deverão realizar exame de qualificação, visando à avaliação do progresso acadêmico até 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses após a admissão nos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente. O orientador sugerirá pelo menos 5 (cinco) docentes para apreciação do Colegiado do PgBSMI a serem considerados para composição da banca examinadora, seguindo o [Roteiro para Elaboração de Relatório para Exame de Qualificação](#).

§ 1º - A defesa de qualificação será restrita a participação do aluno, orientador, co-orientador (quando aplicável) e dos membros da banca.

§ 2º O orientador e co-orientador não poderão interferir durante a arguição do aluno, salvo quando solicitado pela banca.

§ 3º - O exame de qualificação, conforme o Roteiro para Elaboração de Relatório para Exame de Qualificação, incluirá, obrigatoriamente:

- (i) Entrega de relatório - cujas instruções para confecção podem ser vistas no o Roteiro para Elaboração de Relatório para Exame de Qualificação – com prazo máximo de 11 (onze) e 23 (vinte e três) meses para mestrado e doutorado, respectivamente;
- (ii) Apresentação oral de:
 - a. breve revisão da literatura pertinente ao assunto da dissertação ou tese;
 - b. experimentos e/ou análises, em andamento e programados, e cronograma das atividades de pesquisa a serem realizadas.
 - c. resultados preliminares obtidos;

Art. 22º - A avaliação do exame de qualificação do aluno seguirá o seguinte parecer:

- a. Aprovado;
- b. Reprovado.

§ 1º – A aprovação do discente se dará por consenso dos membros da banca.

§ 2º – O suplente poderá encaminhar parecer justificando a sua apreciação para reprovação do candidato, caso aplicável. É facultado ao colegiado do PgBSMI examinar e deliberar sobre a reprovação de candidatos que apresentem pelo menos um parecer de reprovação por membro da banca.

§ 3º - Ao estudante reprovado no exame de qualificação, será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e 1 (um) ano para o doutorado. A segunda reprovação implicará no desligamento do estudante do curso.

Art. 23º - O curso de mestrado requer a apresentação de trabalho de conclusão sob a forma de dissertação, no qual o aluno demonstre domínio da metodologia científica e dos conceitos teóricos pertinentes. O documento deverá ser redigido conforme [Roteiro para Elaboração de Dissertação e Tese](#) aprovado pelo colegiado do PgBSMI disponível na página do curso.

Parágrafo Único – Para a homologação da defesa, será necessário apresentar 1 (um) texto apresentando os resultados da dissertação, ou parte deles, preferencialmente em inglês, no formato adequado para publicação em um periódico científico, que poderá ser anexado ao exemplar da dissertação ou entregue separadamente, a critério do orientador.

Art. 24º - O curso de doutorado requer apresentação de trabalho de conclusão sob a forma de tese, abordando assunto original, no qual o aluno demonstre capacidade de autonomia em pesquisa e domínio dos métodos de planejamento, investigação e análise científica. O documento deverá ser redigido conforme [Roteiro para Elaboração de Dissertação e Tese](#) aprovado pelo colegiado do PgBSMI disponível na página do curso.

§ 1º - A homologação da tese, no caso do doutorado, só ocorrerá quando pelo menos 1 (um) trabalho do doutorando, contendo dados produzidos em seu trabalho de tese, for comprovadamente submetido para publicação em revista científica indexada em banco de dados mundial, a não ser que essa publicação comprometa a propriedade intelectual de produtos ou processos, o que preferencialmente deverá ser analisado em conjunto com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IGM.

§ 2º - O(s) trabalho(s) submetido(s) para publicação, juntamente com o(s) comprovante(s) de submissão, deve(m) ser obrigatoriamente apresentado(s) ao Colegiado do curso para fins de homologação.

§ 3º - A impossibilidade de envio para publicação de resultados do trabalho de tese por motivos de garantia de propriedade intelectual deve ser referendada pelo Colegiado do curso.

Art.25º Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento do Programa, o aluno deve defendê-la em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora constituída conforme estabelecido no Regulamento do Programa.

Art 26º. A critério da instância deliberativa do programa, um ou mais membros poderão participar por videoconferência da defesa de dissertação ou tese, devendo constar em ATA essa participação.

Art 27º. Quando necessário, a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderá acontecer em sessão fechada, em conformidade com a legislação vigente e o Regulamento do Programa.

Art 28º. A avaliação das teses e dissertações deve ser enquadrada nas seguintes categorias:

- a) Aprovada
- b) Aprovação condicionada a modificações
- c) Reprovada

Art 29º. No caso de aprovação condicionada a modificações, devem constar na Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas, conforme regulamento do programa.

§ 1º – O aluno cuja aprovação foi condicionada as modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela banca, ou o prazo estabelecido para entrega, da versão revisada será considerado reprovado e desligado do programa.

§ 2º – O aluno, em situação de não aprovado ou não concluinte, terá direito a receber um documento do programa informando a situação, histórico de notas e créditos obtidos no curso.

Art 30º. A não conclusão do curso acarretará obrigações legais, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada ao órgão financiador.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Art. 31º - O mestrado acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado acadêmico duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único. Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos em outros programas, desde que seja previsto no regulamento do programa.

§ 1º – Será aberto processo de jubramento aos alunos que não concluírem seus cursos após 30 (trinta) meses para o mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado, exceto, em caso de doença, devidamente comprovada, de gravidez ou a critério do Colegiado do PgBSMI.

§ 2º – Em caso de gravidez, a duração do curso será estendida em 04 (quatro) meses a partir do nascimento, sendo que a manutenção da bolsa seguirá os critérios vigentes das agências de fomento.

§ 3º - O Colegiado do PgBSMI poderá conceder, por motivos relevantes, trancamento geral de matrícula por até um máximo de 6 (seis) meses e de 12 (doze) meses para os alunos de mestrado e doutorado, respectivamente com anuência do orientador. O pedido de reabertura da matrícula deverá ser efetuado antes de completar o período de trancamento concedido; caso contrário o aluno será considerado desistente;

Parágrafo único. Não será computado para fins de prazo de integralização o período de trancamento previsto no caput.

§ 4º - Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento por mais de 6 meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela instância deliberativa do programa.

§ 5º - Durante o período de trancamento, o aluno não poderá receber bolsa de estudos ou cursar disciplinas;

§ 6º - Alunos desligados não poderão solicitar religamento ao curso.

TÍTULO V – DA OFERTA, DA INSCRIÇÃO, DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA e DA TRANSFERENCIA

CAPÍTULO I – DA OFERTA

Art. 32º – A Cada Processo Seletivo, o programa determinará o número de vagas a serem oferecidas em conformidade com as necessidades por meio de Chamadas públicas (editais).

Art. 33º – Por força do princípio de gratuidade do Ensino Público, previsto no art. 206, inciso IV da Constituição Federal, decisão do Conselho Deliberativo da Fiocruz e regulamentação específica da Fiocruz é vetada a cobrança de matrícula e mensalidade aos pós-graduandos.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 34º - A inscrição para a seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado será aberta semestralmente mediante Edital.

Art. 35º - Para inscrever-se na seleção dos programas de Pós-Graduação stricto sensu, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela respectiva chamada pública (edital) que orienta o processo seletivo.

Art. 36º - O candidato, no ato de inscrição, escolherá uma das áreas de concentração do programa.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO

Art. 37º - O curso de mestrado tem como pré-requisito graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC, na área da saúde, ciências biológicas ou outras áreas, desde que o candidato apresente comprovação de envolvimento em atividades acadêmico-profissionais relacionadas à saúde, em alinhamento com a área de avaliação do curso na CAPES.

Art. 38º – Além dos pré-requisitos dispostos no Art. 37º, o curso de doutorado requer *a priori*, titulação de mestre, em cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - A comprovação de submissão de, no mínimo, 1 (uma) publicação ou de 1 (um) trabalho publicado em periódico indexado em base de dados mundial, no último triênio, é pré-requisito obrigatório para validar a inscrição do candidato no concurso de seleção do curso de doutorado.

§ 2º - A critério do Colegiado do PgBSMI, podem ser admitidos no curso de doutorado graduados não-portadores do título de mestre, com engajamento ativo, produtivo e comprovado em pesquisa nas áreas de saúde e ciências biológicas que comprove sua excepcionalidade, definidos como: publicação mínima de 2 (dois) trabalhos científicos em periódicos indexados na base de dados PubMed, como primeiro autor, e/ou patentes registradas de produto/processo nas Áreas de Concentração do curso, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 39º - Os alunos serão admitidos nos cursos de mestrado e doutorado através de seleção conforme Edital vigente aprovado previamente pelo Colegiado do PgBSMI.

§ 1º- A seleção para os cursos de mestrado e doutorado será realizada pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do PgBSMI, de preferência semestralmente, estando garantida, entretanto, a possibilidade de realização de seleções em intervalos menores ou maiores, a critério do Colegiado do PgBSMI.

§ 2º—A Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do PgBSMI deverá atestar, conforme Manual do Candidato, a ausência de conflito de interesse, definido no item 2 do Manual de Integridade Científica do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) como uma situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria, o desempenho da função pública, como por exemplo:

- a) Participar de decisão que envolvem pessoas com as quais o colaborador tenha relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau ou relação afetiva equivalente, ou inimizade notória;
- b) Prestar serviços, receber presente ou outros benefícios de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do servidor;
- c) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo ou função;
- d) Exercer atividade que, pela sua natureza, possa implicar o uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros de seu interesse, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público.

§ 3º— Para docentes que tenham candidatos para participação no processo seletivo dos cursos de mestrado ou doutorado do PGBSMI, ficará vetado a participação na comissão de seleção do respectivo curso no qual o discente está inscrito.

Art. 40º - A admissão aos cursos do PgBSMI (mestrado e doutorado) requer apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos necessários.

§ 1º - Para a matrícula no mestrado e doutorado exige-se a seguinte documentação:

- a. Diploma de graduação, ata de colação de grau ou declaração do colegiado de graduação atestando a conclusão do curso de graduação, conforme Art. 37º;
- b. Carta de aceite de orientação de um docente do PgBSMI selecionado pelo candidato ou indicado pelo Colegiado (conforme modelo padrão proposto pelo Colegiado do PgBSMI);

§ 2º - Quando se tratar de inscrição no doutorado, o(a) candidato(a) deverá apresentar, em acréscimo:

- a. Comprovante de titulação em nível de mestrado, com exceção dos inclusos no § 2º do art. 38º;
- b. Comprovação de envio para publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico indexado em base de dados mundial e/ou cópia de 1 (um) ou mais artigos submetidos/aceitos para publicação ou publicados, sendo o candidato 1 (um) dos autores principais;

Art. 41º - O anteprojeto de dissertação ou de tese será registrado na secretaria do PgBSMI. O anteprojeto de dissertação ou de tese deverá ser assinado pelo candidato, ter parecer circunstanciado do orientador e conter os seguintes itens: título, resumo estruturado, revisão da literatura, objetivos do trabalho, relevância, casuística (se for o caso), material e métodos, proposta de análise, cronograma e recursos necessários e/ou disponíveis.

Parágrafo Único – A solicitação de substituição de projeto, orientador e/ou co-orientador tramitará através do envio de uma justificativa e, caso aplicável, declaração do novo orientador confirmando a sua disponibilidade para orientação do discente, seguido de avaliação pelo Colegiado do PgBSMI. Em caso de substituição de orientador e/ou co-orientador, deverá ser formalizado acordo entre as partes envolvidas definindo a manutenção ou não do projeto originalmente proposto para o trabalho de conclusão do discente.

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Art. 42º – Os cursos de Mestrado e Doutorado, segundo os critérios legais, são exclusivos para portadores de diplomas de graduação emitidos por instituições reconhecidas por órgãos responsáveis pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 1º Os alunos Brasileiros devem apresentar diploma de graduação ou declaração de conclusão em instituições reconhecidas pelo órgão brasileiro responsável pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos na chamada pública (edital) do programa.

Art. 43º - Ao ser admitido, o aluno deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas de comum acordo com seu orientador e conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo Único – A confirmação da matrícula nas disciplinas optativas fica condicionada à aprovação do orientador.

Art. 44º - As disciplinas obrigatórias ou eletivas, dentro de suas possibilidades de ensino-aprendizagem, poderão oferecer vagas para alunos não matriculados no mestrado e doutorado desde que eles estejam regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*, desde que tenha disponibilidade de vaga e seja autorizado pelo(a) coordenador(a) da disciplina.

Art 45º. Será considerado desistente o aluno que deixar de efetuar sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art 46º. É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação lato e /ou *stricto sensu*.

Parágrafo Único – Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art 47º. Os discentes de pós-graduação de outros programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizado pela coordenação e previsto no Regulamento do Programa.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERENCIA

Art. 48º – Os discentes poderão ingressar nos programas da Fiocruz por transferências de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que a situação seja prevista no regulamento do programa e a transferência seja aprovada pela instância de deliberação do programa.

Art. 49º - Ao aceitar a transferência de alunos de mestrado e doutorado, o Colegiado do PgBSMI avaliará os créditos já realizados, a serem ou não aceitos, bem como os que deverão ser integralizados no curso, com base na avaliação de compatibilidade de ementa, conteúdo, carga horária e pré-requisitos definidos conforme Art. 37º.

TÍTULO VI – DO GRAU ACADEMICO, DA DEFESA, DOS DIPLOMAS

CAPÍTULO I – DO GRAU ACADEMICO

Art. 50º. Para obter os graus de Mestre ou Doutor, nas modalidades acadêmica e profissional, o discente deverá satisfazer todas as exigências estabelecidas pelo Regulamento do Programa.

Art. 51º - Em caráter excepcional, o Colegiado do PgBSMI pode permitir doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato(a) de alta qualificação científica, cultural e profissional, apurada mediante exame de títulos e trabalhos, conforme previsto no art. 5º da [Resolução do CNE/CES nr. 1](#), de 03 de abril de 2001 do Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Para atribuir a alta qualificação científica, cultural e profissional do(a) candidato(a) à defesa direta de tese, o Colegiado do PgBSMI deverá basear sua decisão em exame do *curriculum vitae* do candidato, que deverá possuir os seguintes predicados:

- a. Ser possuidor de título de graduação universitária há pelo menos 10 (dez) anos;
- b. Ser pesquisador estabelecido, com pelo menos uma linha de pesquisa definida nas Áreas de Concentração do curso;
- c. Possuir ou ter possuído produção científica relevante (qualificada como aquela veiculada por meio de artigos completos publicados predominantemente em periódicos classificados como “qualis A” pelo sistema da CAPES), continuada nos últimos 10 (dez) anos, e quantificada em uma média igual ou superior a 2 (dois) artigos com tais características por ano;

§ 2º - Tendo sido considerado portador dos predicados caracterizados em todos os itens do parágrafo anterior, o candidato ao título deverá defender tese, com conteúdo inédito ou baseado em seus trabalhos anteriores que verse sobre matéria, linha de pesquisa do programa, frente a uma banca constituída por 3 (três) doutores vinculados a cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES, escolhidos pelo Colegiado do PgBSMI, sendo pelo menos 2 (dois) membros pertencentes a outras instituições que não da FIOCRUZ.

§ 3º - Tendo sido aprovada a defesa da tese pela referida banca, o título de doutor será concedido sem que haja a necessidade de cumprimento de quaisquer créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas necessárias à obtenção do título de doutor no processo regular.

Art. 52º - Em caráter excepcional, o aluno de mestrado que tenha defendido sua qualificação e que não tenham mais de 20 (vinte) meses desde o início do mestrado poderá pleitear a migração para o doutorado mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, desde que o seu projeto seja compatível ao desenvolvimento de uma tese de doutorado e que o mesmo cumpra os requisitos do programa para ingresso no doutorado, conforme artigo 38º, parágrafo 2º.

Parágrafo Único - O recebimento de bolsa de doutorado ficará condicionada à disponibilidade de cotas pelo programa.

CAPÍTULO II – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 53º - Os alunos deverão realizar defesa de dissertação ou tese até 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses após a admissão nos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente. O orientador deverá encaminhar a coordenação do PgBSMI a dissertação de mestrado ou tese de doutorado em formato pdf, juntamente com sugestões de membros para a composição da banca examinadora. O Colegiado fará a apreciação das sugestões e se necessário fará modificações.

Art. 54º - A defesa de dissertação de mestrado será pública, com exceção do caso previsto no Art. 46º, e feita perante uma Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do PgBSMI.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor ou de livre docente, não diretamente envolvidos no trabalho de dissertação e sem conflitos de interesse.

§ 2º - Obrigatoriamente, ao menos 1 (um) dos membros titulares ou o suplente deverá ser docente do PgBSMI e, adicionalmente, o suplente deverá ter vínculo formal com o IGM.

§ 3º - A aprovação do mestrando se dará por consenso dos membros da banca.

Parágrafo Único – Qualquer membro da banca poderá enviar parecer de reprovação para a coordenação do curso, mesmo antes da defesa. Neste caso, a coordenação realizará apreciação em conjunto aos demais membros da banca, podendo inclusive solicitar o cancelamento da defesa, caso haja o entendimento de que material não possui a qualidade mínima necessária. É facultado ao colegiado do PgBSMI examinar e deliberar sobre a reprovação de candidatos que apresentem pelo menos um parecer de reprovação por membro da banca.

Art. 55º - A defesa de Tese de Doutorado será pública, com exceção do caso previsto no Art. 56º e feita perante uma Banca Examinadora, indicada pelo Colegiado do PgBSMI, após sugestões de nomes pelo orientador.

§ 1º - A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor ou de livre docente, não diretamente envolvidos no trabalho de dissertação e sem conflitos de interesse.

§ 2º - Obrigatoriamente, ao menos 1 (um) dos membros titulares ou o suplente deverá ser docente do PgBSMI e, adicionalmente, o suplente deverá ter vínculo formal com o IGM.

3º - A aprovação do doutorando se dará por consenso dos membros da banca.

Parágrafo único - Qualquer membro da banca poderá enviar parecer de reprovação para a coordenação do curso, mesmo antes da defesa. Neste caso, a coordenação realizará apreciação em conjunto aos demais membros da banca, podendo inclusive solicitar o cancelamento da defesa, caso haja o entendimento de que material não possui a qualidade mínima necessária. É facultado ao colegiado do PgBSMI examinar e deliberar sobre a reprovação de candidatos que apresentem pelo menos um parecer de reprovação por membro da banca.

Art. 56º - Quando o orientador se manifestar pela necessidade de proteção de propriedade intelectual, as seguintes condições deverão ser atendidas:

§ 1º - A defesa será restrita ao candidato, ao orientador e à banca examinadora.

§ 2º - Todos os membros deverão assinar termo de confidencialidade.

§ 3º - A dissertação ou tese e o seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

Art. 57º - É facultado aos membros da Banca Examinadora, após recebimento do exemplar da dissertação ou da tese, enviar parecer por escrito para o orientador e para o aluno. De posse dos pareceres, o aluno poderá modificar sua dissertação ou tese antes da defesa.

Art. 58º - A avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a. Aprovado sem modificações;
- b. Aprovado após modificações sugeridas pela banca examinadora e concordância do orientador;
- c. Aprovado após reavaliação pela banca examinadora;
- d. Reprovado.

§ 1º - A Banca examinadora poderá indicar, por escrito, modificações a serem feitas na dissertação/tese após sua defesa, e o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizá-la e submeter para a apreciação dos membros da banca examinadora.

§ 2º - Será facultado ao orientador do pós-graduando fazer comentários finais sobre o desempenho do aluno ou sobre a dissertação ou tese, após a reunião final da Banca Examinadora.

§ 3º - Em caso de reprovação, a banca avaliadora deverá incluir na ata seu parecer com justificativa para a reprovação.

Art. 59º - Ao final do processo de avaliação da dissertação ou da tese, a homologação da defesa ficará condicionada à entrega dos exemplares de dissertação ou tese revisados no seu conteúdo e forma em acordo com as sugestões da banca e aprovação do orientador, conforme ata de defesa, e observando-se o prazo de entrega conforme o Art. 09º item i.

§ 1º - Só será permitida a entrega de cópia da Ata após a homologação da defesa.

§ 2º - O Colegiado do PgBSMI somente autorizará a expedição de diploma e histórico escolar após homologação da defesa, considerando atendidas as recomendações de modificações elaboradas pela banca.

CAPÍTULO III – DO DIPLOMA

Art. 60. A expedição de Histórico Escolar será feita pela Secretaria Acadêmica, sendo a emissão e o registro do diploma feitos exclusivamente pela CGE, através da abertura de processo pela Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 61. A tramitação para registro e confecção de diplomas e Histórico Escolar, dar-se-á início após a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso.

Art. 62º - O exemplar encadernado da dissertação ou da tese deverá ficar exposto na biblioteca do IGM, juntamente com 2 (dois) CDs contendo um arquivo único do trabalho de conclusão em formato PDF.

Parágrafo Único - O fornecimento do exemplar encadernado deverá ser feito pelo aluno.

Art. 63. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo(a) Presidente da Fiocruz, pelo(a) Diretor(a) do IGM, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo diplomado(a).

TÍTULO VII – DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

Art 64º - Este Regulamento terá vigência após sua aprovação do Colegiado.

Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo Colegiado do PgBSMI.

Salvador, 13 de abril de 2022.